



**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 785 / 2010 / EFAP**

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório nº 012/2010, de 06 de Agosto de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de SACRAMENTO, e

**1. CONSIDERANDO QUE:**

1.1 O candidato inscrito para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário - Município de SACRAMENTO, **ROBERTO GERALDO ALVES CORREA**, interpôs recurso administrativo solicitando a reavaliação de sua nota na Primeira Fase – Análise de Currículos do Processo Seletivo Simplificado;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato encaminhou certificado profissional como Comissário de Menores, recebendo 2,5 (dois virgula cinco) pontos. Os demais certificados, declarações e comprovações de experiência profissional enviados não foram considerados nesta avaliação, por não ter apresentado documentação correspondente à área de segurança/vigilância.

**2. RESOLVE:**

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso do candidato ROBERTO GERALDO ALVES CORREA, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 012/2010, **in verbis**: “6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados”.

2.3 manter inalterada a pontuação do referido candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da EFAP